



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.158 BELEM QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Manoel Almir Esteves, ocupante do cargo de Investigador — classe G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Arnaldo Marques do Couto, ocupante do cargo de Contabilista — classe N, do Quadro Único, para exercer, em substituição, o cargo de Contador — padrão R, do mesmo Quadro, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Isaac Ramiro Bentes.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado :
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo Dias Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria da Vila de Guama, para a Coletoria da Vila de Mosqueiro.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Cavalcante de Albuquerque, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria da Vila de Guama, para a Coletoria da Vila de Mosqueiro.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do art. 1º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 13-6-41 a 13-6-51, a Júlio de Sousa Braga, oficial administrativo — classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, ressalvadas as disposições do art. 6º da mesma lei e dos arts. 9º e 10º do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Chagas Moreira para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente — padrão T, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 4 de junho do corrente ano, que aproveitou, nos termos do art. 83 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto), Antonieta Santos Feio, professor de desenho, em disponibilidade, no cargo de professor de desenho — padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré.

O Secretário de Estado de Saúde assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Léa Aracy Fonseca do cargo de professor de 1ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada em Itaituba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Raimunda Gomes Sampayo no cargo de professor de 1ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sesenta, Município de Bragança.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando devem fazer-se às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabulada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

| | |
|--------------------------------|--------|
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |

Estados e Municípios:

| | |
|-----------------|--------|
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

| | |
|---|--------|
| Anual Publicidade | 400,00 |
| por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página contabilidade, Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de coluna, Por vez | 6,00 |

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dézem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO
Em 18/10/52
Ofício:

N. 107, da Prefeitura Municipal de Castanhal (anexo cópia de um Memorial enviado à COAP sobre o problema alimentar, no município, no tocante à carne verbe) — Visitado. Arquivado.

Em 29/10/52

Petições:

2217 — José Darwich & Comp. (requerendo licenciamento de serralheira em Altamira) — Indeferido.

2581 — Rosenda Martins Silva (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2673 — Arabél Araújo (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

Mario Rossy (requerendo arrendamento de castanhal em Faro) — Indeferido.

2723 — Maria Vidal Rossy (requerendo arrendamento de castanhal em Faro) — Indeferido.

2870 — Raimundo Herino Alves Pereira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2599 — Nagib Mathias (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2553 — José Lima Mutran (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2534 — Telemaco Araújo (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2653 — José Ribamar Ribeiro Lopes (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2535 — Cacilda Aires de Souza (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Indeferido.

2540 — Natividade Coelho de Araújo (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2708 — Delfina Cruz (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2651 — Walfrido Moreira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2669 — Raimundo Moreira Malaguias (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2686 — Orminda dos Santos Alves (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2330 — Pedro Alves Farias (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — Indeferido.

2345 — Raimundo Figueiredo Souza (requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — Deferido.

2555 — Clodomir Alves dos Santos (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2359 — Lauro Latino Rodrigues (requerendo licenciamento de serralheira em Altamira) — Indeferido.

2613 — Maria Izabel Pinheiro (requerendo arrendamento de castanhais em Marabá) — Deferido.

622/52 — Waldemar de Queiroz Duarte (pedindo provisões sobre as propriedades Manaus e Umarizal em Icoaraci) — Como o Ministério da Agricultura está interessado em ampliar a área de terras úteis nas imediações da Escola de Iniciação Agrícola do Outeiro, deverá, antes, ser ouvido o respectivo Ministro.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 22/10/52

Petição:

01377 — Odomar José da Silva Romeiro, 1º tenente da P. M. (concessão de medalha e passador) — Volte à Polícia Militar, nos termos do que ficou deliberado em despacho anterior.

Ofícios:

S/n, da Delegacia de Polícia de Ananindeua (nomeação de Heraclito Garcia Rocha para o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Bárbara, naquela município) — Atenda-se.

DIJ-DI-SC-30 394/27/03976, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (cópia do ofício n. 146).

do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, sobre dados estatísticos referentes à percentagem

de frequência de doenças mentais verificadas nas corporações militares, deste Estado) — A Polícia Militar, para informar.

N. 165, da Assembleia Legislativa (solicitando a reconstrução da ponte que atravessa o rio Urucuri, entre Peixé-Boi e Capanema, Município de Nova Timboteua, e ligação de luz elétrica para Tenóri e Agulha) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, a quem solicito conside-

rar a segunda parte do requerimento do Deputado Cléo Bernardo.

— N. 1007, da Assembléia Legislativa (informação sobre a nomeação do cidadão Ludgero Burlamaqui Monteiro para o cargo de Coletor Estadual em Alenquer) — A Secretaria de Economia e Finanças, a cujo titular solicito determinar sejam prestadas as demais informações pedidas.

— S/n, do Conselho Penitenciário (nomeação de dois (2) membros) — Lavrem-se os atos.

— N. 447, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Jonas Martins, dactiloscopista pesquisador) — Restitua-se ao D. E. S. P.

— N. 2109, do Departamento Municipal de Fóra e Luz de Belém (comunicação sobre a entrega de cadeiras pertencentes ao Sr. João Ferreira Baltazar) — Oficie-se ao Sr. Diretor do D. M. F. L., declarando-lhe que o Governo autoriza a entrega.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Anhangá (solicitando, por empréstimo, móveis pertencentes ao D. A. M.) — Com a aquiescência do Exmo. Sr. General Governador, autorizo a entrega.

— N. 580, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo cópia de um telegrama de Hélio Campos, preceptor de Tucuruí, comarca de Camaçá (providência) — Por telegrama, recomende-se ao delegado prestar urgentes informações a respeito.

— N. 52, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras (anexo o ofício s/n, do Conselho Escolar, naquela município, e vias do Convênio firmado entre o Governo do Estado e aquela Prefeitura, para construção de uma escola rural, no Rio Fortaleza) — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— N. 653, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o ofício 101, do Comissariado de Polícia de Icoaraci, referente ao cidadão Amor de Castro e Silva, escrivão de Polícia) — Informe o Departamento do Pessoal, com urgência quanto à situação do funcionário.

— N. 1534, da Secretaria de Saúde Pública (anexo juntada n. 211, do Arquivo da S. I. J. e os ofícios ns. 142, da Prefeitura Municipal de Arariuna e 466, da S. O. T. V. — reparos procedidos no prédio onde funciona o Pósto Médico) — À Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— N. 946, da Assembléia Legislativa (processo n. 183, de Apregio B. Lima, solicitando melhoria de sua aposentadoria) — Atenda-se.

— S/n, da Escola de Engenharia do Pará (solicitando remessa do DIÁRIO OFICIAL) — Dê-se ciência ao Diretor da E. E. e arquivese.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Chaves (solicitando a ida do funcionário Alexandre Matias da Silva Santos) — Ciente. Arquive-se.

Carta :

N. 161, de Hipólito Areas de Oliveira, residente na Vila de Americano, Município de João Coelho (providência) — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia do município, recomendando-lhe prestar informações a respeito.

Boletins :

N. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 21-10-52) — Ciente. Arquive-se.

— N. 242, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 22-10-52) — Ciente. Arquive-se.

Telexograma :

— N. 323, de Anísio Teixeira, diretor do I. N. E. P. — Rio (solicitando informação sobre o número de prédios especialmente construídos para escolas primárias neste Estado) — Arquive-se.

Em 24/10/52
Peticões:

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTEIRA N. 62 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

O Secretário de Economia e Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista o resultado do inquérito administrativo a que respondeu José Cavalcante de Albuquerque, escrivão, padrinho D. Lotado na Coletoria de S. Miguel do Guamá, que apurou a sua conduta irregular.

RESOLVE:

Aplicar, de acordo com o art. 222, II, do Estatuto, ao referido funcionário, a pena de repreensão, capitulado no art. 224 do mesmo Estatuto.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Economia e Finanças, 23 de outubro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 27/10/52

Manoel de Moura Leão Filho — A consideração do Sr. General Governador, estando esta Secretaria de acordo com a sugestão oferecida pela Seção de Coletorias.

Coletoria Estadual de Igapé-Miri (pedindo informações) — Transmite-se ao consultente o parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria adota.

Francisco Joaci Sena (auxílio) — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pela impossibilidade de atendimento.

Amélia da Cunha Mendes — Tendo em consideração a circunstância de que as guias se referem a doação entre irmãos, dou provimento, em parte, ao pedido de reconsideração do despacho anterior, para determinar a cobrança do imposto na base de

(Cr\$ 15.000,00) — Ao Sr. Avaliador Nobre, para proceder ao cálculo do imposto.

A. Ramos & Cia. (pagamento de conta) — Ao D. C. para oferecer as informações, não se justificando a anterior excusa, em face dos esclarecimentos prestados pelo D. D.

Segismundo Brito, Afonso Ramos & Cia., Carlos dos Santos Ferrito, H. Barra, Norberto Lavaréda, Arnaldo Marques do Couto (decreto) — Ao D. D., para os devidos fins.

Coletor Estadual de Bujarú — Ao D. D. para pagamento da quantia referente ao auxílio funeral, devendo o armador apresentar o restante da conta à família do de cujus. Desde que haja o assentimento dos interessados, esta Secretaria está pronta a autorizar a consignação mensal de parte da pensão que o extinto deixou na Caixa do Montepio para agradual liquidação do débito em apropriação.

Gabinete do Governador — Anexe-se ao processo em referência.

Zulima Goularte da Silva Elesbão, Maria Teresinha Amorim de Brito, Rosa Gomes Sodré da Mota — Ao D. C., para os devidos fins.

José Cavalcante de Albuquerque — Ao Sr. Chefe de Expediente para juntar ao processo do inquérito, que se encontra nessa Secretaria.

Secretaria de Saúde Pública (solicitando pagamento ao Dr. Ernesto Gonçalves Leitão) — Ao D. M. para empenho pela forma sugerida pelo D. C., a fls. 2.

Colônia Estadual de Tomé-Açu — Ao Sr. General Governador, opinando esta Secretaria que se aguarde o próximo exercício para consideração da proposta.

Isabel Ferreira do Monte — Ao Sr. avaliador Nobre para dizer sobre o valor locativo do imóvel.

Crusada de Evangelização Mundial, Cesar Figueiredo de Menezes, Waldemar Lopes de Menezes — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria acolhe.

Federatação das Colônias de Pescadores de Salinópolis — Aguardar oportunidade.

Astrid Siqueira (solicitando auxílio) — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar sobre a ordem de pagamento de auxílio para colação de gráu, enviada recentemente à Mesa de Rendas de Santarém.

Samuel Monteiro — Ao Diretor da D. E. A., para informar sobre a existência de material disponível na Byington & Cia.

Nildeimar Ferreira Lima — Aguarde o próximo exercício.

Departamento de Pessoal — Publique-se a portaria de repreensão do acusado, dando-se-lhe ciência e enviando cópia à Seção de Coletorias, para assentamento devidamente.

Francisco Maria Bordalo — Ao Sr. Chefe de Expediente para anexar o processo anterior.

João Domingos da Costa (pagamento de percentagem) — À Seção de Coletorias para dizer.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — À Secretaria de Obras, Terras e Viação, com a ponderação desta Secretaria de Estado de que tendo sido empenhados já Cr\$ 200.000,00 — sendo Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 120.000,00 pelos empenhos ns. 4 e 5 e Cr\$ 50.000,00 pelo empenho n. 3, como se depreende da prestação de contas oferecida, para execessivo o empenho ora solicitado, de Cr\$ 240.000,00. Pede, assim, esta Secretaria, ao ilustre titular da SOTV o reexame do assunto e os esclarecimentos necessários.

Raimundo Farias de Araujo e Padre Leandro Pinheiro — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para abertura de crédito especial.

Justo Vieira dos Santos — Ao Sr. Chefe de Expediente para telegrafar agradecendo.

Edgária Raimunda da Silva — Indeferido, nos termos do parecer do D. D.

Benvinda de França Messias — Ao D. D., para aguardar oportunidade.

Coletoria Estadual de Abaetetuba — Ao Sr. Chefe de Expediente para relacionar.

Em 29/10/52

Gardenia Cascaes Rodrigues Peixoto — A Procuradoria Fiscal, para exame e parecer.

Coletor Estadual de Igapé-Miri (solicitando informações) — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar que o pagamento dos magistrados pode ser efetuado mediante apresentação de dois atestados, um dos quais para ser remetido ao presidente do Tribunal. Acrescentar que os magistrados, inclusive pretor, não tem direito ao aumento.

Jacira Alves Borda — Ao D. C., para informar se há saldo disponível na dotação destinada ao pagamento dos rodantes do D. R.

José Gurjão Fraxedes (solicitando pagamento de diárias) — Ao D. C., para informar se o crédito não foi inscrito em "Reservado a Pagar".

Caricia Ladislau — Ao D. C., para o expediente de solicitação do crédito especial, na devida oportunidade.

José Bonifácio Andrade Silva (solicitando pagamento de gratificação) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para confirmar telegraficamente a ordem de pagamento expedida.

Oswaldo Ribeiro Borges — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça, com as informações do D. D.

"A Manhã" (solicitando pagamento) — À consideração do Sr. General Governador, com os esclarecimentos oferecidos pelo D. D.

José Nunes — A Seção de Coletorias, para opinar, em face do adiantamento alegado e dos esclarecimentos oferecidos pelo procurador do requerente.

Waldemar Lopes de Menezes — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria acolhe.

— João Dias da Silva — Restitua-se ao D. P., com as informações a fls. 2.

— Shichiro Motoki — Ao Dr. Procurador Fiscal, para cumprimento da decisão governamental, exarda a fls. 2.

Departamento de Estradas de Rodagem (solicitando pagamento de jeep) — Ao D. M., para empenho, à conta da suplementação concedida pela Lei n. 591, de 24/10/1952.

Oscar Steiner — Ao Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres da Procuradoria Fiscal e do D. C. Através das conclusões desta última repartição, preende-se que os recursos disponíveis, até esta data, mal bastam para assegurar o encerramento regular do exercício. Em tais condições, torna-se aconselhável o indeferimento da pretensão do postulante.

Secretaria de Saúde Pública (solicitando expediente à consideração do Dr. Secretário de Economia e Finanças) — Ao D. M., para tomar em consideração o parecer da Secretaria de Saúde Pública.

A. Tunas (solicitando pagamento) — À consideração do Sr. General Governador.

Secretaria de Interior e Justiça (folha de gratificação dos funcionários) — Retorne o expediente à Secretaria de Interior e Justiça, a cujo ilustre titular esta Secretaria informar se é impossível atender, de vez que a dotação de "Eventuais", a cuja conta vinham sendo efetuados os pagamentos anteriores, não mais comporta o encargo das folhas de extraordinários, das diversas repartição, razão pela qual propõe a suspensão, no corrente exercício, de quaisquer serviços fora do expediente normal.

Abaixo assinado dos diretores de Departamentos de Pessoal, do Material, de Receita, de Despesa e de Contabilidade (solicitando pagamento de gratificação) — Retorne o expediente ao D. C., para que se informe especificadamente quais os saldos disponíveis, bem como a origem dos mesmos.

Raimundo Sena Teixeira — Ao D. D., para aguardar oportunidade.

Departamento de Material (remete recibo para pagamento) — Ao D. C., para dizer sobre a propriedade do empenho à conta de Material de Consumo, da bela Ensino Primário.

Assembleia Legislativa (solicitando impressão dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público) — Ao D. C., para dizer.

Nicolau Conte & Cia. — Ao D. M., para empenho, à conta de suplementação que vem de ser concluída pela Lei n. 591, de 24/10/1952.

Anfilóquio Lopes Pereira (laudo médico) — De acordo com o D. D. devendo o expediente voltar ao citado Departamento, para os devidos fins.

Departamento de Produção (faz comunicação) — Ao D. C., para informar sobre a dotação competente para o pagamento.

Pedro Leon da Rosa — A Seção de Coletorias, para informar.

Prestação de contas do Departamento Estadual de Águas, idem da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para os devidos fins.

Martinho Gama Azevedo, Crusada de Evangelização Mun-

dial, Raimunda Brandão Lopes Rosa e Juraci Pinheiro Rodrigues — Ao D. D., para os devidos fins.

Rita Benigna da Silva e Pedro Pinto da Cunha — Ao Conselho de Fazenda.

— Ailton de Alencar Araripe — Encaminhe-se ao D. P.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|--|--------------|
| SALDO do dia 25 de outubro de 1952 | 3.026.197,00 |
| Renda do dia 27 de outubro de 1952 | 265.693,00 |
| SOMA | 3.291.890,00 |
| Pagamentos efetuados no dia 27/10/1952 | 200,00 |

SALDO para o dia 28/10/1952

DO SALDO

Em dinheiro ... 3.645.553,00

Em documentos ... 646.137,00

TOTAL ... 3.291.890,00

Belém (Pará), 27 de outubro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

SALDO do dia 27 de outubro de 1952

Renda do dia 28 e 29/10/1952

889.480,20

SOMA ... 4.181.170,20

Pagamentos efetuados no dia 28 e 29/10/1952

1.093.989,90

SALDO para o dia 30/10/1952

3.087.180,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ... 2.441.043,30

Em documentos ... 646.137,00

TOTAL ... 3.087.180,30

Belém (Pará), 29 de outubro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 30 de outubro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Ministério Público e sua Secretaria, Repartição Criminal, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Assistência Judiciária Civil, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Residência Governamental, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Departamento do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Departamento de Material, Departamento de Contabilidade, Departamento de Despesa, Procuradoria Fiscal da Fazenda e Junta Comercial.

Diversos:

Departamento de Câncer, Q. S.

Duarie, Virgílio Vitali, Fausto Augusto Batista e Ruy Gama do Nascimento.

Custeiros:

Da Residência Governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 26/10/52

Petição:

2.901 — Antenor da Avelar de Sousa (solicitando férias que tem direito, como carvoeiro da lancha "Antonina" do S. N. E.) — De acordo com a informação. Ao S. N. E.

2.843 — Zeferina Nunes Rodrigues

gues (requerendo a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar sua propriedade em Guamá) — Baixe-se portaria.

2.938 — José Lúcio de Sousa (pedindo certidão do título provisório expedido em nome de Francisco Borges Ribeiro, em Maracanã) — Ao Serviço de Terras.

2.941 — Palmira Farías Picâncio (requerendo compração Estado de um lote de terras devolutas, denominadas Sta. Luzia, em Óbidos) —

Ao Serviço de Terras. 2.946 — Manoel de Sena Araújo (requerendo terras em Cotijuba)

— Ao Serviço de Terras.

2.942 — José Damasceno Lima Filho (requerendo certidão do título definitivo passado em nome de Crispim da Luz, em Castanhais)

— Ao Serviço de Terras.

2.940 — José Vitor Pereira (requerendo por compra, ao Estado, o lote de terras denominado Arapapá, em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

2.939 — Cândido de Matos Muziz (requerendo po recompra ao Estado, terras devolutas em Salinópolis) — Ao Serviço de Terras.

2.933 — Deodoro Machado de Mendonça (requerendo certidão de vários documentos constantes do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 102, em 9/3/1939) — Ao Serviço de Terras.

2.934 — Nagib Chamom (requerendo certidão das terras Peruano em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

2.935 — Nagib Chamom (requerendo entrega de documentos anexos ao processo de aviventação e retificação das terras Aboboras ou Peruano em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

Autos:

2.006 — Aviventação e retificação na sorte de terras Aboboras ou Peruano, no Município de Marabá, em que é interessado Nagib Chamom) — Retifico meu despacho de fls. para julgar com aprovação a aviventação feita bem como a retificação de rumos, nos termos da informação do Chefe do Serviço de Terras para que produza os efeitos legais. Ao lado do Título Definitivo faça-se a retificação.

Em 29/10/52

376 — Compra de terras devolutas, Município de Altamira, requerente Lindolfo Lacerda Filho — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

1.078 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Osvaldo Benvindo de Oliveira — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

645 — Compra de terras devolutas, Município de Marapanim, requerente Napoleão Pantoja Lobo — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

652 — Compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente Mário Mendes Coimbra — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

642 — Compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente Osvaldo Benvindo de Oliveira — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

1.678 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Clarisse da Fonseca — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

6

de Educação e Cultura, autuei o de José Cantidiano da Silva, e
presente Edital, extraído do mesmo
cópia para ser publicado no
DIARIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante
Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.

(G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6,
7, 8, 9, 11 e 12/11).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Maria Pereira Lobo e Maria Tereza Alves Lobo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 6ª Comarca, Belém, 10º Término, 10º, no Município de Belém e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras esta situada no bairro da Marambaiá, à Av. D'Alva n. 106 e 108 e os lotes confinantes com os fundos dos mesmos com frente para a rua sem denominação, conforme documentos apensos, formando um polígono irregular, com 26m50 de frente pela Av. D'Alva, 185m75 pela lateral direita, com três elementos pela lateral esquerda, um com 143m00, um travessão com 12m45 e outro com 28m45 e com 34m00 de fundos pela rua sem denominação conforme levantamento anexo e já tendo as suplicantes construído benfeitorias avaliadas em Cr\$ 200.000,00.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, a porta do edifício em que funciona o Comissariado de Marambaiá naquele Município de Marambaiá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de outubro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T. 3847 - 9, 19 e 29/10 - Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Muniz de Ligueiredo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 53º Município—Oriximiná e 53º Término e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que será denominada "Esperança", mede 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, aproximadamente, limitandose pela frente, com a cabeceira da gruta denominada "Jamari", pelos fundos, com a linha de demarcação da propriedade denominada "Agereua", e, pelos lados de cima e de baixo, com terras pertencentes ao patrimônio do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 3886-19, 29/10 e 8/11-Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelos Senhores Benedito Miléo Toscano e Manoel Pinheiro Toscano, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 52º Município — Juruti, 52º Término e 134º distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, é de terras várzeas e denominada "São José", está situada no "Paraná do Touro", para onde faz frente limitando-se pelo lado direito, com os herdeiros de Leonor de Sousa Guimarães; pelo lado esquerdo, com os herdeiros

pelos fundos, com o lago "Maracá-Açu", medindo 333 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoia de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de outubro de 1952 — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3924-30/10 e 9, 19/11-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Emílio Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Izabel n. 82, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Rosa Moreira e Luiz Bentos, de onde dista 14m,25; medindo de frente 5m,15, por 39m,50 de fundos ou seja uma área de 203m²,42. Tem a forma de um paralelogramo, contínua pelo lado direito com o imóvel n. 84 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 76.

Convidado os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral interino.

(T-3923-30/10; 11 e 20/11-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Estando esta Prefeitura interessada na aquisição de um carro extintor de incêndio, devidamente equipado, tipo leve, apropriado para prestar serviços em locais de difícil acesso, fica, pelo presente edital, aberta concorrência pública para aquisição desse material, com o prazo de 30 dias, devendo os interessados encaminharem as suas propostas em envelope fechado para: "Concorrência Pública n. 3/52 — Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém", até o dia 29 de novembro próximo vindouro, quando serão abertas, às 10 horas, à vista dos interessados.

A P. M. B. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso as propostas não sejam aprovadas.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

(G—30/10 e 25/11)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRA PÚBLICAS

D. C. T. — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência pública

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 7570-Pap.—52, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de novembro de 1952, às 14 horas, serão recebidas, na Seção dos Serviços Econômicos da mesma Diretoria, à Aveni-

da 15 de Agosto n. 197, 3º andar, propostas para a construção do prédio destinado à Estação Receptora de Marambaiá, nesta Capital, bem como

de duas residências para o pessoal da referida estação.

Para a concorrência em apreço serão estabelecidas as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1º—O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobreescrito "Comprovação de idoneidade de..... (nome da firma concorrente), deverá conter:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com a Fazenda Nacional (indústrias e profissões e imposto de renda), bem como os preços unitários correspondentes.

a) proposta indicando o preço global para a obra e o prazo em dias úteis, escrito por extenso e em algarismos, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e anteprojetos fornecidos pela Seção de Edifícios da Diretoria do Material, à disposição dos interessados na Seção Econômica desta D.R. As propostas devem ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasura e entrelinhadas, sendo a primeira selada e todas três datadas e assinadas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acordo com as especificações e desenhos do ante-projeto, bem como os preços unitários correspondentes.

CLASULA II

Recebidos os dois invólucros, referidos na cláusula I, o Presidente da Comissão fará com que cada proponente rubrique os invólucros apresentados pelos demais, e, em seguida, abrirá os relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações comprovadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1º Os proponentes que forem considerados inidôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Regional, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias, a contar da data do julgamento da inidoneidade.

§ 2º Recurso idêntico poderá fazer os proponentes que julgarem infundada a idoneidade dos concorrentes admitidos pela Comissão.

CLASULA III

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo DIARIO OFICIAL do Estado, dia, hora e local em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

CLASULA IV

Abertas as propostas, cada proponente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão anunciados os nomes dos licitantes com os respectivos preços e outras ocorrências.

cias que interessem à licitação. Caso, porém, todos os interessados presentes à entrega dos invólucros declarem espontaneamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia da convocação da concorrência, lavrando-se, então, apenas uma ata em vez de duas.

CLAUSULA V

Dentro de cinco dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão fará classificação das mesmas e a submeterá a aprovação do Sr. Diretor Regional, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do art. 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo feita a adjudicação ao concorrente que a presentar proposta mais vantajosa.

§ 1º Para a escólia da proposta mais vantajosa, a Comissão levará em conta o preço global da obra oferecido pelos proponentes.

§ 2º No caso de igualdade entre várias propostas, quanto ao preço deverá recair a escolha entre estas, na que oferecer menor prazo para a conclusão total da obra.

§ 3º No caso de absoluta igualdade entre várias propostas, quanto ao preço e ao prazo, a Comissão procederá a uma nova concorrência, entre êsses licitantes, tendo por finalidade o maior abatimento a fazer-se nas propostas.

§ 4º Se nenhum deles fizer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação conforme o disposto no art. 756, do Regulamento acima citado.

CLAUSULA VI

Serão rejeitadas as propostas que por qualquer forma não obedecem rigorosamente a todas as condições deste edital, bem assim a todas as minudências das especificações, ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais módica.

CLAUSULA VII

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na íntegra no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos termos do art. 750 do Regu-

lamento Geral de Contabilidade Pública.

CLAUSULA VIII

Aprovada a classificação das propostas pelo Diretor Regional, o concorrente classificado em primeiro lugar fará uma caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta, na Tesouraria da Diretoria Regional do Pará, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para esse fim expedido.

CLAUSULA IX

Se o proponente classificado em primeiro lugar esquivar-se a satisfazer a execução do serviço que lhe for adjudicado, perderá a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), em favor da Fazenda Nacional, sendo cassada a sua idoneidade, por tempo determinado, para contratar com o Governo.

Parágrafo único. Nesse caso, a juízo do Governo, serão convidados a executar o serviço de construção, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

CLAUSULA X

O contrato respectivo estabelecerá as obrigações do licitante vencedor, inclusive as da entrega das obras e seu expediente indispensável, e ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

CLAUSULA XI

As obras deverão ser iniciadas depois do registro referido na cláusula anterior, logo que o terreno esteja em condições, e terminadas dentro do prazo que for fixado, salvo caso de força maior comprovado, tudo a critério do engenheiro fiscal e julgado definitivamente pelo Diretor Regional.

CLAUSULA XII

A fiscalização da obra será procedida de acordo com o que estabelecem os Decretos-leis ns. 6.750, de 20 de julho de 1944 e 8.866, de 24 de janeiro de 1946.

CLAUSULA XIII

Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito, não podendo o empreiteiro

aceitá-las de outra forma, sendo igualmente por escrito suas reclamações.

CLAUSULA XIV

A firma incumbida da execução do serviço obriga-se a mandar proceder em laboratórios oficiais qualquer análise ou experiências sobre os materiais a serem empregados nas obras, quando exigidas pela fiscalização.

CLAUSULA XV

A despesa com a execução das obras, cujo pagamento será feito em moeda corrente, em prestações, correrá à conta do crédito distribuído a esta Diretoria Regional, pela Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação IX — Despesas especiais; Sub-consignação 76 — Despesas de serviços e encargos dos órgãos sob regime especial ou órgãos autárquicos; item 2 — Estabelecimentos industriais da União;

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos; 2 — Para atender despesas de qualquer natureza, com a Execução do Plano Postal Telegráfico, segundo o disposto na Lei n. 498, de 28 de novembro de 1948 (Lei n. 1.487, de 6 de dezembro de 1951), já registrado no Tribunal de Contas.

§ 1º O pagamento relativo a cada prestação só será ordenado quando os serviços executados e não pagos excederem de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, o valor da prestação devida.

§ 2º As avaliações necessá-

rias à comprovação das obras executadas serão feitas pela fiscalização, baseada nos dados do orçamento apresentado pelo concorrente na sua proposta.

CLAUSULA XVI

A firma construtora ficará sujeita à indenização da importância correspondente a 0,04% do valor do contrato, que será devida ao D. C. T. independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo tempo que exceder o prazo fixado, salvo motivo de força maior previsto na cláusula XI.

CLAUSULA XVII

O governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não sendo lícito neste caso ao proponente qualquer indenização.

Parágrafo único. O construtor fica obrigado a fazer o seguro das obras, até a sua entrega final, devendo a Administração, à medida que fizer o pagamento das prestações ajustadas, tornar-se proprietário da parte entregue, a fim de serem resguardados os seus direitos em caso de falência do construtor.

Seção dos Serviços Econômicos, 20 de outubro de 1952.
— (a) Carmen Felicio de Souza, oficial administrativo "L", na função de chefe dos Serviços Econômicos, Presidente da Comissão.

(Ext.—Dias 25, 28 e 30|10)

EDITAIS**ANÚNCIOS****UTILIDADES DOMÉSTICAS,**

S. A.

Assembléia Geral para reforma de estatutos

Convido os Srs. Acionistas da Utilidades Domésticas S/A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Trav. Fru-

tuoso Guimarães n. 78, no dia 3 de novembro p. vindouro, às 16 horas, a fim de deliberar sobre a reforma dos seus estatutos, etc.

Belém, 26 de outubro de 1952.

Dr. Floreal Alba—Presidente

(Ext. — 26, 28 e 30|10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.714

36.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 22 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e cincuenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Agravos

Alenquer — Agravantes, Shalan Dahan e sua mulher; agravado, Genuino Leite de Melo — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelantes, Júlia da Silva Ferreira e Antônio Joaquim Ferreira Junior; apelados, os mesmos — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Capital — Apelante, Francisco Duarte da Costa; apelado, Benedito Sousa Rodrigues — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Apelação Civil "ex-officio"

Soure — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, José Wariss e Maria dos Anjos Moura Wariss — Idem, idem.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Agravos

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, Clodoaldo Martins Leite — Pele Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível

Capital — Apelante, Alvaro Pinto da Silva; apelada, Albertina de Sousa Melo — Pele Desembargador Jorge Hurley.

Idem, idem "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, David Elias Gabay e Lédicia Abensur Gabay — Idem, idem.

Abetetuba — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Flaurisval da Silva Ferreira e Corinta dos Santos Dias Ferreira — Idem.

Apelação cível

Capital — Apelante, Raimundo Machado; apelada, Júlia Lameira da Silva — Pele Desembargador Raul Braga.

Curuçá — Apelantes, Tertuliano Perdigão da Silva e outros; apelados, Benedito Pinto de Alcantara e outros — Idem.

JULGAMENTO

Agravos

Capital — Agravante, Rainerio Anizio de Sousa; agravados, Antônio Nazare da Sá e outros; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

36.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 22 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 24 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Sindicância

Capital — Requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado; Requerido, Francisco Miguel Belúcio — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos. Pedido de reconsideração e decisão

Capital — Requerente, o Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.^a Vara — Pelo desembargador presidente.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, José Alves de Oliveira, a seu favor — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Cristino Leandro de Sousa, a seu favor — Idem, idem.

Reclamação Crimel

Capital — Reclamante, Ana Ferreira de Almeida; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara — Idem, idem.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrantes, os Drs. Amílcar da Silva Nunes; Reclamada, a Prefeitura Municipal de Belém — Pelo desembargador presidente.

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, João Pinto Meireles; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTOS

Apelação crimel

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Alves da Costa; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Marabá — Apelante, Newton Maranhão Figueira; apelado, Manoel Moreira Neto; relator, Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Santarém — Impetrante, Nelson Rodrigues Coelho, a seu favor —

Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto, Inácio Guilhon e Silvio Pélico.

Idem — Vizeu — Impetrante, Joaquim Ramos Oliveira — Resolveram solicitar informações ao delegado de Polícia e melhores esclarecimentos ao Dr. Juiz de Direito, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Octávio Augusto de Bastos Meira, a favor de José Florêncio da Silva e outros — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrantes, o Bacharel Francisco Brasil e José Manoel Reis Ferreira a favor de Cândido Republicano Ferreira — Denegaram a ordem contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto, Inácio presidido o julgamento pelo Desembargador Jorge Hurley no Augusto R. de Borborema.

Materia de inconstitucionalidade

Capital — Requerente, a Prefeitura Municipal de Belém; Requerido, Augusto G. de Carvalho, Relator, Des. Maurício Pinto — Julgaram inconstitucional a taxa variável, unanimemente. Foi convocado para este julgamento o Dr. Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.^a Vara.

Idem — Idem — Requerente, a Prefeitura Municipal de Belém; Requerido, A. B. Matos e Cia, Relator, Des. Maurício Pinto — Julgaram inconstitucional a taxa variável, unanimemente.

Capital — Requerente, o Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.^a Vara — Pelo desembargador presidente.

Capital — Impetrante, José Alves de Oliveira, a seu favor — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Cristino Leandro de Sousa, a seu favor — Idem, idem.

Ação rescisória

Capital — Autor, Antônio Chaib; Ré, Wasthilde Sousa Chaib, Relator, Sr. Des. Curcino Silva — Julgaram improcedente a ação rescisória, unanimemente.

Idem — Idem — Autor, Laudejino Valente; Ré, Eudóxia Gonçalves de Miranda, Relator, Des. Raul Braga — O desembargador relator pediu adiamento em face do adiantado da hora.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Gregório Zandvai; Embargada, Emilia Zandvai, Relator, Sr. Des. Desembargador Curcino Silva — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

ACÓRDÃO N. 21.381

Apelação Crimel da Capital

Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Enock Pires de Oliveira.

Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crimel da Comarca da Capital, em que são: apelante, a Justiça Pública, e, apelado, Enock Pires de Oliveira.

A presente apelação foi interposta pelo Dr. Segundo Promotor Público, contra a decisão do Júri que absolveu o apelado, negando por maioria de votos

DIÁRIO DA JUSTIÇA

primeiro quesito, sendo assim tal decisão contrária às provas dos autos.

Não há negar a precedência do alegado pelo esforçado Dr. Promotor pleiteando com justa razão o provimento da apelação, devendo tornar o apelado a novo júri.

Evidentemente, da leitura dos autos a conclusão a que se chega é de caber ao apelado a responsabilidade da morte da vítima.

Não só as testemunhas pormenorizadamente relatam o fato delituoso, o próprio réu, ora apelado, confessa no auto de prisão em flagrante de folhas 5, haver ferido a vítima, desfazendo-se da faca com a qual perpetrara o crime.

Face ao exposto, não podiam os quatro jurados negar o primeiro quesito, tanto mais quanto o próprio advogado que patrocinou a causa, reconhece ter sido o seu constituinte o autor dos ferimentos, embora em legítima defesa, dali constar dos quesitos formulados pelo Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, os de legítima defesa.

O julgamento foi assim processado manifestamente contrário às provas dos autos.

Em consequência, pois. Acordam os Juízes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para mandar que o apelado — Enoch Pires de Oliveira, seja submetido a novo julgamento, observadas as formalidades legais.

Belém, 10 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Pélico, relator — Ignácio Guilhon — Antônio Melo — Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.382
Apelação Civil de Cametá

Apelante — Jucundino Pereira Volcão.
Apelados — Herundina Volcão Moreira e seu marido.

Relator designado — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA — Imprópria a ação, nem por isso o processo, é nulo, desde que através dos atos praticados se torne possível dirimir a controvérsia, sem dano à parte e à Justiça.

Inteligência dos arts. 381 e 276 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, Jucundino Pereira Volcão e apelados, Herundina Volcão Moreira e seu marido.

Acordam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, adotando o relatório de fls. 37 v., como parte integrante deste, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, pagas as custas na forma da lei.

Em rigor, a ação ajuizada é imprópria ao caso, de vez que os litigantes são possuidores em comum do terreno onde se acham os 5.600 cacaueiros, dos quais 3.000 pertencem aos ora apelados e 2.000 ao apelante.

Se um dos condonários entende de não permitir que o outro goze da posse em comum, o remédio a aplicar é outro que não a imissão na posse, tal seja a extinção do condomínio ou a ação de divisão.

Imprópria a ação, nem por isso o processo é nulo, como estabelece o art. 276 do C. P. Civil, desde que, através dos atos praticados se torne possível dirimir a controvérsia, sem dano à parte e à Justiça, como se expressa Carvalhos Santos (C. P. Civil Interp. vol. IV, pág. 48).

Pedro Batista Martins (Com. ao C. P. Civil, vol. III, pág. 259) escreve sobre o assunto:

Dobrando-se a necessidade de atender as exigências da economia processual, já a doutrina e a jurisprudência admitiam, sem rebuços, que a denominação errônea da ação não induzia a sua

nulidade, cumprindo, antes, ao juiz verificar se na espécie, convorriam os requisitos de uma outra ação que não a designada.

No caso afirmativo, o Juiz decidiria à vista do alegado e provado, condenando o réu desde que se achassem provados os extremos da ação própria.

Ora, exatamente por não terem sido provados os extremos da ação que seria própria, é que não há julgar procedente a pretensão dos apelados, que nenhuma prova fizeram, como lhes cumpria, do atentado à sua posse, limitando-se a alegar que dela foram estilhaçados pelo apelante que se mantém no terreno em questão, sem consentimento seu e sem lhes permitir usufruir os produtos da referida posse.

Belém, 10 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moita, relator designado — Sílvio Pélico, vencido — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.383
Apelação Civil de Igarapé-miri

Apeladas — Corina Pinto Vieira Chuvas, tém duas frentes naturais, ambas para rios navegáveis, de modo que não há prejuízo para nem um deles, na retificação da linha traçada pelo agrimensor. A divisão agora feita, consulta perfeitamente os interesses em jôgo, evitando maiores prejuízos ao apelante e às apeladas.

Belém, 29 de agosto de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antônio Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.384

Apelação Civil "ex-officio" de Castanhal

Apelante — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Apelados — João Gregório de Melo e Firmina Cândida de Melo.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil oriundos da Comarca de Igarapé-miri, em que são apelante, José Pinto Vieira e apeladas, Corina Pinto Vieira e outras, etc.

I — Acordam os Juízes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento à apelação interposta, para o fim de ser retificada a demarcação e divisão procedida na Ilha do Carmo, Igarapé-miri, herança de Joana Pinto Vieira,

herança de Joana Pinto Vieira,

nos limites entre os quinhões dos herdeiros José Pinto Vieira,

ora apelante e D. Joana Vieira Chuvas, uma das apeladas, cujos limites deverão ser, na medida

do possível, naturais. Pela frente,

pelo igarapé Maparaquara, da sua

nascente à sua foz, em cuja margem esquerda deverá ser fixado

o marco divisorio; e, pelos fundos,

pelo igarapé Tucunaré, tam-

bém da sua nascente à sua foz,

obedecidas porém, as conclusões

da partilha, que deu área certa

a todos os herdeiros. O que acre-

cerá na frente, ao quinhão do ape-

lante, pelo rio Maiauatah, deverá

ser-lhe diminuído nos fundos, pelo

rio Anapú, em favor de D. Joana

Vieira Chuvas, de modo a que,

em áreas, continuem os quinhões

perfeitamente iguais.

Custas e demais despesas, pro-

rata, exceto as da apelação que ficarão a cargo das apeladas.

II — E assim decidem, porque não se justifica o que o apelante pretende, em sua totalidade. Pleiteou a anulação da demarcação, arguindo falta de formalidades. Não constatamos essas faltas. Ao contrário; verifica-se que os apelados procuraram por todos os meios interessar o apelante em todas as fases da demarcação e divisão, tendo o apelante se esquivado pelos meios que achou convenientes, ao local designado para início dos trabalhos.

O que não foi justo, porém, foi que o apelante não ficou aquinhado, rigorosamente, dentro da parte que desde muito tempo ocupava, desde quando era viva a sua genitora. Reclamou que a casa de sua residência ficou fora do que lhe deu o agrimensor. A sua casa ficou dentro do quinhão de sua irmã Joana Vieira Chuvas.

Realmente é o que se vê, na planta da ilha do Carmo, às fls. 290. O próprio agrimensor, assinou dentro do quinhão de Joana, a casa, ou barraca, de residência do apelante. Alegam os apelados que se trata de uma barraca abandonada, mais conhecida pelo nome de tijupá ou tujupá, e não uma casa. É construída de árvores de açaizeiros, não tendo carac-

terísticas de casa.

Seja como for, e se o apelante

há muito ocupa esse lugar e se

tem aí as suas plantações e la-

voura, por mínimas que sejam, e

além de tudo, desde quando a sua genitora era viva, esse local deveria ser respeitado, em face do valor estimativo que tem para o apelado. E depois o agrimensor preocupou-se muito com os metros lineares de frente, que deveriam ter os quinhões; e abandou a circunstância dos limites naturais, que devem ter preferência numa divisão e demarcação.

Raul Braga. Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.385
Apelação Civil da Capital

Apelante — Sofia Moura Palha Bueres, pela Assistência Judiciária.

Apelado — Astrogildo de Oliveira Carneiro.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, sendo apelante Sofia Moura Palha Bueres, pela Assistência Judiciária, e, apelado, Astrogildo de Oliveira Carneiro:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime da respectiva Turma Julgadora, dar provimento à presente apelação para, reformando a sentença apelada, julgarem, como julgam, procedente a ação e, em consequência, reconhecer a paternidade da menor Maria das Gracas Moura Palha Bueres, como filha do apelado Astrogildo de Oliveira Carneiro e Sofia Moura Palha Bueres, — representante legal da referida menor, — condenando o mesmo apelado a prestar à sua dita filha a pensão alimentícia a que tem direito, arbitrada na execução, e nas custas do processo.

E assim decidem, porque a data da concepção — novembro de 1949 — coincide exatamente com as relações sexuais entre a mãe da autora, apelante, e o réu, ora apelado, o qual aliás não nega, antes confirma em seu depoimento pessoal de fls., ter tido, por mais de uma vez, relações carnais com Sofia Bueres, então moça honesta e recatada, residente em casa de sua madasta, onde também morava o apelado, sobrinho desta. É verdade que o apelado, que foi revel em todo o curso da lide, procura despistar a série de provas coligidas contra si, alegando, em seu depoimento, que as relações acima aludidas teriam ocorrido em meados de 1948; mas, logo adiante, noutro passo de suas declarações em juiz, trai o próprio essa afirmativa, dizendo não ter sido "nessa época que a autora concebeu a menor em questão, e sim no final do ano de 1949" (textual — fls. 19), o que está de acordo com a certidão do Registro Civil (Doc. de fls. 6), onde consta o assento da menor Maria das Gracas, nascida aos 11 de setembro de 1950, dentro no período, portanto, que medeia entre a concepção e o parto, segundo o entendimento da nossa jurisprudência. A prova testimonial é farta e conteste em abono do alegado na inicial, de modo a não deixar a menor dúvida no espírito do julgador quanto ao pedido da autora, ora apelante.

Custas pelo apelado. — P. e R. Belém, 16 de outubro de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 1952
Juizo de Direito da 1^a Vara
Juiz — ANÍBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Pépes:
Despejo: A., José Ferreira Rodrigues; R., Tomaz Carvalho — Diga o autor.

Escrivão Maia:
Inventário negativo por morte de Maria Madalena de Sousa — Ao contador.

— Extinção de usufruto — Requerente, Valdemar Block Ribeiro — Digam os interessados.

— Inventário de Domingos Rufino — Idêntico despacho.

Escrivão Santiago:
Inventário de Pascoal Belício — Mandou que o inventariante seja notificado pessoalmente para prosseguir o inventário, dentro

no prazo de 5 dias, sob pena de remoção e sequestro.

Escrivão Odon:
Inventário de Levina Guedes da Costa e Sousa — Deferiu o requerimento de fls. 414 — Mandou que os interessados falem sobre as avaliações de fls. 419 e 420 e sobre o requerimento de fls. 421.

— Arrolamento de Neusa Machado — Julgou por sentença a partilha.

— No requerimento de Luiz Bechara Buainain — Conclusos.

— Interdição de Cesar Calandrini de Azevedo — Nomeou peritos os Drs. Benedito Klautau e Pedro Valinoto.

— Inventário de Custódio de Amorim Pires — Mandou lavrar termo de exclusão na forma pedido.

— Idem de José Vieira da Costa e sua mulher — Ao cálculo.
— Idem de Ernani da Silva Santos — Ao contador para reforma de cálculo.
— Espólio de Izolina Pinheiro de Lacerda Antunes — Mandou arquivar.
— No requerimento de Alice Vasques Galeno — Diga o Dr. C. de órgãos.
— Idem de Antônio Direni e outro — Deferido.
— Idem de Maria Aquino da Silva — Deferido.
— No requerimento de F. A. T. Viegas — D. e A. Conclusos.
— Reclamação: Recipiente, Maria Helena Salgado de Melo Reclamado, Stênio Amorim de Melo — Diga o Dr. C. de Me nores.

— Ação ordinária: A., Raimundo da Cruz Moreira; R., Manoel Vicente Ivo — Recebeu a apelação e mambos os efeitos.
— Inventário de Sebastião Rabelo Mendes — Deferiu o requerimento de fls. 102. Mandou que o inventariante seja intimado a cumprir o despacho de fls. 43.

— Alvará: Requerente, Enid Lobato Pranteria — Concedeu.
Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

No requerimento da Procuradoria da República — Conclusos.
Deferindo os executivos requeridos pela Procuradoria da República contra Lídia Corrêa Gomes, Raimundo Rodrigues Nazzareno, Mário Sérgio Nascimento, Carmen de Campos Caluff, Manoel Santos, Joaquim Barbosa, Felicidade Pereira, Ursula Corrêa, Tito de Miranda Vitorio, Laureando do Espírito Santo Araújo, Manoel Antônio dos Santos, José Moreno de Andrade, Raimundo Costa Negrão, Manoel dos Santos Quaresma, Sebastiana do Carmo Morais, Silvério Diogo de Carvalho, Raimundo da Ponte Sousa, Antônio de Paiva Lima, Humberto José Vieira, Nilo Gonçalves de Lima, Manoel Pinho, Alexandre Gardes, Herminio Pereira da Cruz e Francisco Feliciano Fonseca.

— Mandado de segurança: Impetrantes, A. Matos & Cia. e Cardoso & Lopes; Impetrada, a Comissão de Abastecimento e Preços — Negou a suspensão liminar do ato impugnado e mandou notificar a autora.

— Anulação de título extra viado — Promissória emitida por J. F. Pinheiro em favor de Moura, Rosal & Cia. Ltda. — Decretou a nulidade do título extaviado.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento do Banco Moreira Gomes S. A. — Conclusos.
— Testamento de Manoel Valério de Medeiros — Mandou seja cumprido o disposto no art. 528, do C. P. Civil.

— Nunciação de obra nova: A., Justino de Queiroz Lima e sua mulher; R., Mário Tocantins Lobato — Em afirmação dos peritos indicados.

— Execução movida por Laura de Jesus Antunes de Oliveira contra Viação Real, Ltda. — Deferiu.

— Inventário de José Honrato da Silva — Mandou expedir o alvará.

— Carta precatória citatória vindas de Manaus — Mandou cumprir.

— No requerimento de Astro gildo Ferreira Amoras — Deferido.

— Inventário de Adelina Elvira Amorim Miguez — Ao cálculo.

— Ação executiva: A., S. Shell; A., Simões & Anaissi — Em especificação de provas.

— Ação executiva: A., Afonso Fonseca & Cia.; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Julgou penhora.

— Notificação: A., Maria de Nazaré Magno e Silva; R., War lindo Gonçalves — A conta.

— Embargos de terceiro senhor e possuidor: Embargante, Ana Fátima Garcia de Paula; Embargado, José Alves Farinhas — Regeitou os embargos.

Juizo de Direito da 5.ª Vara acumulando a 4.ª

Juiz — ALVARO PANTOJA Casamento de Otávio Proença de Moraes e Rita Dora Emauz Marques — Julgou os habilitados.

— Idem de Lindbergh Ferreira de Spisa e Aglair Lígia dos Santos — Idêntico despacho.

— Desquite litigioso: A., Fer nando da Silva; R., Juane Bastos da Silva — Mandou citar e dar vista ao Dr. C. Geral.

— No requerimento de Baltazar Gomes Pereira — Deferido.

— Inventário de Fernando Monteiro Baía — Em declarações finais.

— No requerimento de Raimundo Paulino de França — Liga a parte contrária.

— Idem de Helena Lúcia Ordonez Daniel — Deferido.

— Alimentos: A., Maria Sanchez da Silva; R., Francisco Co mo da Silva — Julgou procedente a ação.

— Desquite litigioso: A., Ger ci Cardoso Ramos; R., Ana Ma ria Maltez Ramos — Designou o dia 8 de dezembro, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A., Virgílio Pe reira e sua mulher; R., Geraldo Pereira — A conta.

— No requerimento de Alberto Pereira da Silva — Conclusos.

— Inventário de José dos Santos Neves — Diga o inventariante.

— Casamento de José Wilson Ribeiro Pena e Costa e Raimunda Alves Magalhães — Julgou os habilitados.

— No requerimento de Maria Rodrigues Trindade — D. A. Conclusos.

— Agravio de instrumento: Agravante, F. Aguiar & Cia.; Agravado, Valdemar Carrapatoso Franco — Manteve a decisão agravada e mandou que os autos subam à Instância Superior.

Juizo de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento da Prefeitura de Belém solicitando informações por parte do Esc. Francisco Ro mano sobre o andamento de vários processos executivos — Mandou atender.

— Registro do jornal "A Bom ba": Requerente, Carlos Miguel Frade — Requeira por intermédio de advogado.

— Idem do jornal "Evolução" requerido por Páricles da Mota Oliveira — Idêntico despacho.

— No ofício de n. 581, do Sr. Des. Pres. do E. T. de Justiça do Estado — Mandou juntar.

— Mandado de segurança: Impetrante, Júlio Pereira de Paiva; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Determinou seja feita nova notificação.

— Despejo: A., Antônio Rodrigues de Sousa; R., Olavo José dos Santos — Mandou citar.

— Ação ordinária: A., Felipe Farah; R., Talvanis Lima de Santos — Marcou o dia 30, às 9 horas, para a perícia.

— Arresto: A., Cia. Automotriz Brasileira, Ltda.; R., J. G. Ribeiro & Cia. — Marcou o dia 27, às 10 horas.

— Prestação de contas: Re querente, Antônio Freire Maciel e outros; Requerida, Cotaga — Deferiu o sequestro. Mandou citar Luciano Machado Pereira Seixas.

— Averbiação: Requerente, He liana Maria e outros — Diga o M. Público.

— Ação ordinária: A., Miguel Felipe & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Designou o dia 11 de novembro

— às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Averbiação: Requerente, João e José Benedito Soares da Cruz — Vista ao órgão do M. Público.

— No requerimento de Luiza da Veiga Vale — Mandou juntar.

— Cominatoria: A., Carlos Mourão; R., Guiomar dos Santos Miranda — Designou o dia 4 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Pro dutos Vitória, Ltda. — Conclusos.

— No ofício de n. 617, da Re

partição Criminal — Mandou juntar.

— No requerimento de João Gualberto Pereira de Sousa — Diga o M. Público.

— Despejo: A., Armando Durval Caldeira Frade; R., João da Cruz Ferreira — Vista ao réu.

— Retificações pedidas por Paulo Arnaldo Seidel — Deferiu.

— Idem por Manoel da Costa Maia — Deferiu.

— Demarcação: A., Luciano Matos Pampolla; R., Renato Sa venay Ferreira e outros — Em especificação de provas.

— No requerimento da Com

Gerais — Mandou juntar.

— Idem de José Edmundo Campos Pereira — Vista ao M. Público.

— Averbiação de desquite: Re querente, David Elias Gabba — Mandou juntar certidão de ter passado em julgado a sentença que decretou o desquite.

— Retificação pedidas por Pr imilia Teixeira de Almeida — Vista ao M. Público.

— Ação ordinária: A., Miguel Felipe & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Designou o dia 11 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo da Silva Oliveira e a senhorinha Elza Dias Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico em contabilidade, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Siqueira Mendes n. 14, filho de Manoel Luiz Oliveira e de Dona Deolinda da Silva Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 430, filha de Manoel Rodrigues Duarte e de Dona Rosália de Je sus Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3920-3010 e 611-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Otávio Meira Martins e a senhorinha Inês Men des de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado neste cidade e residente à Av. 15 de Agosto (Edifício Renascença, apartamento, 1.001), filho de Mário Sarmanho Martin e de Dona Otávia Meira Martin.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 41, filha de João Batista Pena de Carvalho e de Dona Antoniô Dolores Mendes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T-3921-3010 e 611-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ari da Mota Silveira e a senhorinha Tereza Figueira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, aeroporto, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tambois n. 789, filho de Martinho da Mota Silveira e de Dona Zeferina Rodrigues da Mota Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tambois n. 808, filha do Dr. Angelino Rodrigues de Lima e de Dona Maria Jose Figueira de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T-3922-3010 e 611-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Batista Adrião e a senhorinha Terezinha de Jesus Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 328, filho de Maria Genuina Adrião.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 326, filha de Dona Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T-3896-22 e 2910-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito José Viana da Costa Nunes e a senhorinha Maria Silvia Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 25, filho de Benedito da Costa Nunes e de Dona Maria de Belém Viana da Costa Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos neste Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raymundo Honório.

(T-3896-22 e 2910-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Dias de Freitas e a senhorinha Fernanda Fernandes Ferraz.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 335, filho de Manoel Marques de Freitas e de Dona Laurinda Dias Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica

DIARIO DA JUSTIÇA

BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro n. 356, filha de Alberto Moreira Ferraz e de Dona Manoela Fernandes Ferraz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida fórmula pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3697—22 e 29/10—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que são apelantes, Frits Galente e sua mulher; apelado, Jaime Dacier Lobato, sendo relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, do Recurso Crimina da Comarca de Santarém, em que é recorrente, Valeriano Cante Galúcio; e, recorrida, a Justiça Pública, sendo relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA COMARCA DA CAPITAL Tribunal do Juri

O Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um jurados (21) que tem de servir nos trabalhos da 3.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia 13 de novembro, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Gabriel Dias
- 2—Armando Braga Pereira
- 3—João Guilherme Hall
- 4—Dr. Loris Olímpio Corrêa de Araújo
- 5—Arlindo Garcez Busson
- 6—Agostinho Nonato de Moraes
- 7—Mário Romano Marques
- 8—Dr. Francisco Paula do Nascimento
- 9—Eli Guimarães Pacheco
- 10—Francisco Mariano de Aguiar
- 11—Armando Miranda Pinheiro
- 12—Laurenio Paiva Dias Ferreira
- 13—Raimundo Felipe de Sousa
- 14—Dr. Raul Vespasiano Carneiro de Matos
- 15—Artur Cunha Barreto
- 16—Paulo Pinheiro Miranda
- 17—Lourival Antônio Alves da Cunha
- 18—Raimundo Pantoja
- 19—Raimundo Pinheiro Vale
- 20—Mário Vasconcelos
- 21—Paulo Ponte Sousa Borges Leal

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 29 de outubro de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o dactilografei e subscrevi. — Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—30/10; 2, 5, 9, 12 e 13/11)

JURISPRUDÊNCIA

Recurso n. 1471 — Pará (Curuá).

Da decisão que anulou a votação da 15.ª Seção do Município de Curuá, da 9.ª Zona, por excesso de uma sobrecarta.

Recorrente: Partido Social Democrático
Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Sessão de 10/1/951.
Relator o Sr. Dr. Machado Guimaraes Filho.

JULGAMENTO

Não se conheceu do recurso, preliminarmente, contra os votos dos Ministros relator e Saboia Lima: "O Tribunal RESOLVE, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso do Partido Social Democrático, contra os votos do relator e do Ministro Saboia Lima.

Bem decidiu o Tribunal Regional anulando a votação, por se ter verificado excesso de sobrecartas, autenticadas, em relação ao número de votantes (Código Eleitoral n. 98, § 2.º), sem que se tivesse encontrado uma explicação para o caso, pela possível ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 4.º, do mesmo artigo.

A decisão recorrida foi profunda de conformidade com os preceitos legais que regem a espécie. (Extraiido da Resolução n. 4207, proferida no julgamento do Proc. n. 11 — Apuração).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Hahnemann Guimaraes — Alfredo Machado Guimaraes Filho — Djalma Tavares da Cunha Mello — A. Saboia Lima — Amando Sampayo Costa — Plínio Pinheiro Guimaraes e o Dr. Plínio Travassos, Procurador Geral.

Recurso n. 1472 — Pará (Castanhal).

Da resolução que manda apurar 35 votos procedentes da 7.ª Junta e correspondentes à 4.ª Seção do Município de Castanhal.

ATO N. 198

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a Circular n. 14 de 17 de julho de 1951, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe "J"; Elisabeth Vianna Martins, oficial judiciário, classe "H" e Maria Helena Pereira Lobo, dactilografo, classe "C", para organizarem, em comissão, a coleta de preços n. 11/52, destinada à aquisição de Material Permanente (Móveis, etc.).

Belém, 22 de outubro de 1952.

Curcino Loureiro da Silva

Presidente

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.352

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Felipe Frota de Oliveira e Olimpia Coelho Carneiro, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.ª

Recorrente: Partido Social Democrático
Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral.

Sessão de 10/1/951.

Relator o Sr. Dr. Machado Guimaraes Filho.

JULGAMENTO

Preliminarmente, não se conheceu do recurso contra os votos dos Ministros relator e Saboia Lima: "O Tribunal RESOLVE, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso do Partido Social Democrático, contra os votos do relator e do Ministro Saboia Lima.

Alega o recorrente, Partido Social Democrático, que os trinta e cinco votos que o Tribunal Regional mandou apurar, foram em mesa para julgamento dentro em um pacote, sem qualquer formalidade, ou autenticação, formando um embrulho em papel amarelo. A Coligação, entretanto, pediu constasse da ata, o que não foi feito, a informação do funcionário da Secretaria do Tribunal, de que o envólculo em questão havia chegado, reunido a outros envólculos todos dentro de um envelope fechado e lacrado, remetido pelo Presidente da Junta, juntamente com atas e mapas de apuração. Tudo não passa de meras alegações. O Tribunal Regional procedeu à apuração em face da folha de votação de eleitores de outras seções que acompanhava aqueles votos e da ata da seção respectiva — 4.ª de Castanhal. Não se provocou ofensa à lei eleitoral nem dissídio de jurisprudência. (Extraiido da Resolução n. 4207 proferida no julgamento do proc. 11 — Apuração).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Hahnemann Guimaraes — Alfredo Machado Guimaraes Filho — Djalma Tavares da Cunha Mello — A. Saboia Lima — Amando Sampayo Costa — Plínio Pinheiro Guimaraes e o Dr. Plínio Travassos, Procurador Geral.

Recurso n. 1473 — Pará (Castanhal).

Da resolução que manda apurar 35 votos procedentes da 7.ª Junta e correspondentes à 4.ª Seção do Município de Castanhal.

ATO N. 199

Zona do Estado do Piauí.

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"Acuso o recebimento do telegrama de 9 do corrente comunicando-me haver sido eleito presidente desse Triagelei. Agradeço a gentileza da comunicação, aprazo-me cumprimentar V. Excia. pela feliz escolha do Triagelei, formulando votos de pleno êxito no desempenho de tão altas funções. Cordiais saudações. — (a) Edgar Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de outubro de 1952.

naldo Valente Lobo — Relator — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

Belém, 21 de outubro de 1952.
— (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.354

Proc. 1.859-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Francisco Assis de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 9.ª Zona do Estado do Maranhão.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de outubro de 1952.
— (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.355

Proc. 1.860-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Justino Soares Veloso, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 39.ª Zona do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de outubro de 1952.
— (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.356

Proc. 1.861-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Pereira da Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 5.ª Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de outubro de 1952.
— (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.